LEI N.º 748/2019

"Acrescenta o artigo 3º-A à Lei Municipal nº 421/2004, da nova redação ao artigo 12 da Lei Municipal nº 536/2011 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, Estado do Mato Grosso do Sul, aprovou, e eu, EDSON STEFANO TAKAZONO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluso na Lei Municipal nº 421/2004 o seguinte artigo:

"Artigo nº 3º-A – O Município poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros Municípios, Estados e a União, bem como poderá participar de consorcio público para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do SIM, podendo ainda solicitar a adesão ao SISBI de forma consorciada.
§ 1º O município poderá transferir ao Consórcio público a gestão, execução, coordenação e normatização do SIM.
§ 2º No caso de gestão consorciada do Serviço de Inspeção Municipal, por meio de consorcio público, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o limite territorial dos municípios aderentes.
§ 3º Os Servidores Municipais cujas atribuições do cargo sejam desempenhadas no SIM, ficam sujeitos ao cumprimento da caga horária designada pelo responsável, que designará os dias de trabalho, inclusive, sábados, domingos e feriados, observando-se eventual compensação de horas e o pagamento de horas extras.

Art. 2º - O artigo 12 da Lei Municipal nº 536/2011 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12 – Os recursos financeiros arrecadados em decorrência da cobrança de taxas, preços e multas pelo SIM, no âmbito das ações de interesse deste órgão, sujeitam-se, dentre outras, às seguintes regras:
I – Devem ser aplicados exclusivamente no SIM, ***SENDO PERMITIDA*** *para pagamento, a qualquer título, de despesa de pessoal* ***NO PERCENTUAL MAXIMO DE 60%****;*
II – ***NO MÍNIMO 40%*** *devem ser destinados a fundos ou reservas financeiras para aquisição de Infraestrutura para serviço".*
III – Caso ocorra a gestão associada do Serviço de Inspeção Municipal, os valores do item I deste artigo, poderão ser utilizados para pagamento da referida atividade no contrato de prestação de serviço do Consórcio Público."

Art. 3º - Alteram-se os anexos I e II da Lei Municipal nº 536/2011.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, 13 de Setembro de 2019.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal

ANEXO I

TAXA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

INSPEÇAO SANITARIA	FATORES MULTIPLICADOS DA UFERMS
Abate de Bovino, Bubalino e Equinos.	0,08 UFMS, por animal.
Abate de Suínos, Ovinos e Caprinos.	0,04 UFMS, por animal.
Abate de Aves, Coelho e outros.	0,08 UFMS, por centena.
Peixe e outras espécies aquáticas.	1,00 UFERMS por tonelada.
Subprodutos não comestíveis de pescado e derivado (quando houver graxaria).	0,20 UFERMS por tonelada.
Produtos Cárneos Salgados ou dessecados.	0,30 UFEMS por tonelada.
Produto embutido ou não embutido.	0,50 UFEMS por tonelada.
Produto Cárneo em conserva, semiconserva e outros produtos cárneos.	0,50 UFEMS por tonelada.
Farinha sebo, óleos, graxa branca, peles e outros subprodutos não comestíveis (quando houver graxaria).	0,30 UFEMS por tonelada.
Fatiados, fracionados, cárneos temperados e moídos.	0,20 UFERMS por tonelada.
Ovos	0,20 UFERMS por 500 dúzias.
Mel de Abelha e Derivados	0,04 UFERMS por centena de Kg
Leite Pasteurizado ou Esterilizado	Isento para agroindústria de pequeno porte * 0,03 UFEMS para cada 1.000 litros

*Considera-se agroindústria de pequeno porte aquela que produz até 2.000 litros/leite/dia.
**Pagamento Obrigatório somente para industrias que não realizam o abate de carcaça na mesma indústria.

INSPEÇAO SANITARIA	FATORES MULTIPLICADOS DA UFERMS
Leite Aromatizado, fermentado ou Gelificado	0,25 UFERMS para cada 1.000 litros
Leite desidratado concentrado, evaporado condensado e doce de leite	1,00 UFERMS por tonelada
Leite em pó de consumo direto	1,00 UFERMS por tonelada
Queijo Minas, prato e suas variedades, requeijão, ricota e outros queijos / variedades	2,00 UFERMS por tonelada
Manteiga	1,30 UFERMS por tonelada
Creme Industrial	0,50 UFERMS por tonelada
Creme de Leite de Mesa	1,30 UFERMS por tonelada
Margarina	0,65 UFERMS por tonelada
Caseína, lactose e leitelho em pó	1,30 UFERMS por tonelada
Carnes Congeladas e resfriadas**	0,25 UFERMS por tonelada

ANEXO II

TAXAS PARA INSPEÇÃO SANITÁRIA ANIMAL

DESCRIÇÃO DA TAXA	FATORES MULTIPLICADORES DA UFERMS
1. Análise e aprovação de projeto operacionalização de estabelecimento destinado a industrialização de produtos ou subprodutos de origem animal.	**18**
2. Instalação do Serviço de Inspeção Sanitária no estabelecimento a que se refere o item 1	**15**
3. Alteração de Razão Social	**10**
4. Aprovação e registro de rótulos e dados Técnicos/informativos de produtos ou subprodutos industrializados pelo estabelecimento a que se referem aos item 1	**4**
5. Taxa serviço para realização de atividades aos sábados, domingos e/ou feriado por nível superior (médico veterinário).	**6**
6. Taxa de serviço para realização de atividades aos sábados, domingos e/ou feriado por nível médio .	**3**

OBS: A quantidade de nível superior (item 5) e/ou a quantidade de nível médio (item 6) a ser designado para o serviço descritos nos itens 5 e 6 serão definidos pelo Coordenador das atividades de inspeção e será de acordo com as atividades a empresa realizará.

Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei n°671 de 06 de janeiro de 2017

Segunda-feira, 16 de Setembro de 2019 Ano: 003 Edição: n°655

ANAURILÂNDIA PREFEITURA
GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

Parágrafo Único. A habilitação e o acompanhamento das famílias serão feitos somente pela equipe técnica prevista no inciso I deste artigo, em conjunto com o Conselho Tutelar.

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social — FMAS, nos termos do § 2º do art. 90 do ECA.

Art. 17 - No que couber, o Executivo regulamentará o disposto nesta lei por decreto.

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, 13 de Setembro de 2019.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal

ANAURILÂNDIA PREFEITURA
GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

LEI N.º 748/2019

"Acrescenta o artigo 3º-A à Lei Municipal nº 421/2004, da nova redação ao artigo 12 da Lei Municipal nº 536/2011 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, Estado do Mato Grosso do Sul, aprovou, e eu, EDSON STEFANO TAKAZONO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluso na Lei Municipal nº 421/2004 o seguinte artigo:

"Artigo nº 3º-A – O Município poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros Municípios, Estados e a União, bem como poderá participar de consorcio público para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do SIM, podendo ainda solicitar a adesão ao SISBI de forma consorciada.
§ 1º O município poderá transferir ao Consórcio público a gestão, execução, coordenação e normatização do SIM.
§ 2º No caso de gestão consorciada do Serviço de Inspeção Municipal, por meio de consorcio público, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o limite territorial dos municípios aderentes.
§ 3º Os Servidores Municipais cujas atribuições do cargo sejam desempenhadas no SIM, ficam sujeitos ao cumprimento da caga horária designada pelo responsável, que designará os dias de trabalho, inclusive, sábados, domingos e feriados, observando-se eventual compensação de horas e o pagamento de horas extras.

Art. 2º - O artigo 12 da Lei Municipal nº 536/2011 passa a ter a seguinte redação:

ANAURILÂNDIA PREFEITURA
GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

"Art. 12 – Os recursos financeiros arrecadados em decorrência da cobrança de taxas, preços e multas pelo SIM, no âmbito das ações de interesse deste órgão, sujeitam-se, dentre outras, às seguintes regras:
*I – Devem ser aplicados exclusivamente no SIM, **SENDO PERMITIDA** para pagamento, a qualquer título, de despesa de pessoal **NO PERCENTUAL MAXIMO DE 60%**;*
*II – **NO MÍNIMO 40%** devem ser destinados a fundos ou reservas financeiras para aquisição de Infraestrutura para serviço".*
III – Caso ocorra a gestão associada do Serviço de Inspeção Municipal, os valores do item I deste artigo, poderão ser utilizados para pagamento da referida atividade no contrato de prestação de serviço do Consórcio Público."

Art. 3º - Alteram-se os anexos I e II da Lei Municipal nº 536/2011.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, 13 de Setembro de 2019.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal

Rua Floriano Peixoto nº 1000 – Anaurilândia-MS
Cep. 79.770-000 – www.anaurilandia.ms.gov.br
Fone: 3445-1108 – 3445-1110

Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei n°671 de 06 de janeiro de 2017

Segunda-feira, 16 de Setembro de 2019 Ano: 003 Edição: n°655

ANAURILÂNDIA PREFEITURA
GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

ANAURILÂNDIA PREFEITURA
GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

ANEXO I

TAXA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

INSPEÇAO SANITARIA	FATORES MULTIPLICADOS DA UFERMS
Abate de Bovino, Bubalino e Equinos.	0,08 UFMS, por animal.
Abate de Suínos, Ovinos e Caprinos.	0,04 UFMS, por animal.
Abate de Aves, Coelho e outros.	0,08 UFMS, por centena.
Peixe e outras espécies aquáticas.	1,00 UFERMS por tonelada.
Subprodutos não comestíveis de pescado e derivado (quando houver graxaria).	0.20 UFERMS por tonelada.
Produtos Cárneos Salgados ou dessecados.	0,30 UFEMS por tonelada.
Produto embutido ou não embutido.	0,50 UFEMS por tonelada.
Produto Cárneo em conserva, semiconserva e outros produtos cárneos.	0,50 UFEMS por tonelada.
Farinha sebo, óleos, graxa branca, peles e demais subprodutos não comestíveis (quando houver graxaria).	0,30 UFEMS por tonelada.
Fatiados, fracionados, cárneos temperados e moídos.	0,20 UFERMS por tonelada.
Ovos	0,20 UFERMS por 500 dúzias.
Mel de Abelha e Derivados	0,04 UFERMS por centena de Kg
Leite Pasteurizado ou Esterilizado	Isento para agroindústria de pequeno porte * 0,03 UFEMS para cada 1.000 litros

*Considera-se agroindústria de pequeno porte aquela que produz até 2.000 litros/leite/dia.
**Pagamento Obrigatório somente para industrias que não realizam o abate de carcaça na mesma indústria.

INSPEÇAO SANITARIA	FATORES MULTIPLICADOS DA UFERMS
Leite Aromatizado, fermentado ou Gelificado	0,25 UFERMS para cada 1.000 litros
Leite desidratado concentrado, evaporado condensado e doce de leite	1,00 UFERMS por tonelada
Leite em pó de consumo direto	1,00 UFERMS por tonelada
Queijo Minas, prato e suas variedades, requeijão, ricota e outros queijos / variedades	2,00 UFERMS por tonelada
Manteiga	1,30 UFERMS por tonelada
Creme Industrial	0,50 UFERMS por tonelada
Creme de Leite de Mesa	1,30 UFERMS por tonelada
Margarina	0,65 UFERMS por tonelada
Caseína, lactose e leitelho em pó	1,30 UFERMS por tonelada
Carnes Congeladas e resfriadas**	0,25 UFERMS por tonelada

Rua Floriano Peixoto nº 1000 – Anaurilândia-MS
Cep. 79.770-000 – www.anaurilandia.ms.gov.br
Fone: 3445-1108 – 3445-1110

Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei n°671 de 06 de janeiro de 2017

Segunda-feira, 16 de Setembro de 2019 Ano: 003 Edição: n°655

ANAURILÂNDIA PREFEITURA
GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

ANEXO II

TAXAS PARA INSPEÇÃO SANITÁRIA ANIMAL

DESCRIÇÃO DA TAXA	FATORES MULTIPLICADORES DA UFERMS
1. Análise e aprovação de projeto operacionalização de estabelecimento destinado a industrialização de produtos ou subprodutos de origem animal.	18
2. Instalação do Serviço de Inspeção Sanitária no estabelecimento a que se refere o item 1	15
3. Alteração de Razão Social	10
4. Aprovação e registro de rótulos e dados Técnicos/informativos de produtos ou subprodutos industrializados pelo estabelecimento a que se referem aos item 1	4
5. Taxa serviço para realização de atividades aos sábados, domingos e/ou feriado por nível superior (médico veterinário).	6
6. Taxa de serviço para realização de atividades aos sábados, domingos e/ou feriado por nível médio .	3

OBS: A quantidade de nível superior (item 5) e/ou a quantidade de nível médio (item 6) a ser designado para o serviço descritos nos itens 5 e 6 serão definidos pelo Coordenador das atividades de inspeção e será de acordo com as atividades a empresa realizará.

ANAURILÂNDIA PREFEITURA
GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

LEI Nº 749/2019.

Dispõe sobre a criação do programa de doação de kits de materiais de construção no âmbito do município de Anaurilândia/MS, e dá outras providências.

O PREFEITO **MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do município de Anaurilândia/MS, o programa de doação de kit de materiais de construção, a famílias carentes.

Art. 2º A doação do kit materiais de construção será destinada à construção, recuperação, conclusão, reforma, ampliação ou melhoria de habitação.

Art. 3º Para a concessão da doação prevista nesta Lei, serão observadas as seguintes normas:

I – residir em condições precárias de habitação, em situação de vulnerabilidade e risco social, conforme relatório social elaborado por Assistente Social do setor habitacional do município;

II – apresentar soma da renda *per capita* inferior a 01 (um) salário mínimo, não sendo calculados os valores provenientes de programas sociais;

III – estar inserida no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADUNICO, com dados atualizados há menos de 02 (dois) anos;

IV – residir no município há no mínimo 01 (um) ano;

V – ser proprietário ou possuidor do imóvel.

Art. 4º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II – renda *per capita*, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, dividido pelo número de membros;

III – responsável pela unidade familiar, um dos membros da família, maior de idade, preferencialmente a mulher, devidamente cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADUNICO.

Art. 5º As famílias interessadas em receber o benefício deverão